UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA[1]

Belo Horizonte

Outubro de 2023

[1] Regulamento aprovado por meio da Resolução CONUN/UEMG Nº 608, de 18 de outubro de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Humana, da Faculdade de Educação (FaE), da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação e por este Regulamento, observadas as orientações da legislação da Educação Superior, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Humana da UEMG, doravante PPGE, caracteriza-se por atuar na Pós-Graduação *stricto sensu* e tem por abrangência os níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos visando à produção de conhecimentos, ao desenvolvimento científico e aperfeiçoamento educacional e cultural e à formação de pesquisadores, professores e outros profissionais, em Educação e Formação Humana.

Art. 2º - O PPGE destina-se à formação de profissionais qualificados, na perspectiva inter e transdisciplinar da relação entre educação e formação humana numa proposta inclusiva, para o exercício das atividades de pesquisa, magistério superior e desenvolvimento de políticas e práticas na educação escolar, em seus diferentes níveis, bem como nos processos educativos ou extraescolares, em instituições do setor público, do setor privado, em organizações não governamentais e movimentos sociais.

Art. 3º - O PPGE está comprometido com o alcance dos seguintes objetivos:

I. desenvolver pesquisas e estudos de caráter interdisciplinar, com apropriação, reelaboração e produção de conhecimentos sobre educação e perspectivas culturais para o processo de formação humana e de aprendizagem numa sociedade multicultural e intercultural;

II. promover formação teórico-investigativa de profissionais e pesquisadores capazes de compreender a realidade educacional nas suas relações histórico- culturais e de atuar assumindo o compromisso social de contribuir para que as instituições como a família, a escola, os movimentos sociais, as organizações governamentais e não governamentais e empresas assumam a formação de sujeitos éticos;

III. formar profissionais e pesquisadores capazes de buscar soluções viáveis, criativas e inovadoras para os problemas educacionais, com vistas a colaborar com o efetivo exercício da cidadania e a construção da democracia;

IV. fomentar a interlocução e o intercâmbio permanente com órgãos gestores e instituições de educação, de Programas de Pós-Graduação e equipes de pesquisa, nacionais e internacionais, visando à construção de processos democráticos de formação humana, superadores de desigualdades, discriminações e exclusões;

V. contribuir para o desenvolvimento científico e a melhoria da qualidade social da Educação na região e no Brasil;

VI. conferir o título de Mestre e Doutor em Educação.

Art. 4º- Para a consecução de seus objetivos, o PPGE se insere no campo das Ciências Humanas e tem como área de concentração: "Educação e Formação Humana".

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O PPGE tem suas atividades avaliadas e acompanhadas pela Câmara de Pós-Graduação da UEMG.

Art. 6º - A administração do PPGE é exercida como segue:

I. Colegiado

II. Coordenação

III. Comissão de Autoavaliação do Programa (CAP)

IV. Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Docentes (CAPED)

V. Comissão de Acompanhamento Discente (CADis)

VI. Comissão de Acompanhamento de Egressos (CAE)

VII. Secretaria Acadêmica.

Art. 7º - As atividades do PPGE são orientadas e coordenadas pelo Colegiado, instância consultiva e deliberativa máxima, que será composto por:

I. Coordenador do Programa;

II. Vice-coordenador;

III. Docentes permanentes;

IV. Representantes discentes eleitos, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, com seus respectivos suplentes;

V. Representante de funcionários eleito, com um suplente para essa categoria.

Art. 8º - A presidência do Colegiado é exercida pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

Art. 9º - As atividades de gestão do Programa serão exercidas pelo Coordenador e Vice-coordenador, eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta de seus membros para um mandato de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 1º A eleição da chapa de coordenação deverá ocorrer até trinta dias antes do término do mandato.

§2º O Coordenador e Vice-coordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente e com regime de quarenta horas semanais de trabalho na UEMG.

§ 3º A Coordenação do Programa disporá de Secretaria Acadêmica própria, responsável pelo controle acadêmico, sendo dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - Compete à Coordenação do PPGE:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Assegurar a execução das deliberações do Colegiado;

III. Propor normas referentes ao funcionamento do PPGE em casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regulamento;

IV. Informar aos Departamentos das Unidades Acadêmicas, os encargos semestrais previstos, para os docentes do Programa;

V. Constituir comissão para analisar e deliberar sobre os pedidos de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação expedidos por instituições de Ensino Superior estrangeiras e outras comissões que se fizerem necessárias e não previstas neste Regulamento;

VI. Constituir comissão de organização do Seminário Anual do PPGE;

VII. Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, sempre que solicitados;

VIII. Responsabilizar-se pela coleta, sistematização e lançamento das informações necessárias à avaliação do Programa;

IX. Promover a articulação entre as Comissões de Assessoramento do Programa e o

Colegiado;

X. Gerir e prestar contas, com zelo e probidade, dos recursos financeiros destinados ao PPGE;

XI. Promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;

XII. Manter contatos com pesquisadores de instituições científicas nacionais e internacionais, visando ao estabelecimento de colaborações e parcerias;

XIII. Representar o PPGE perante atos públicos e as Instâncias Superiores da FAE e da UEMG, assim como perante as Instâncias e Órgãos externos vinculados à CAPES e perante outros Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;

XIV. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

§ 1º Compete ao Vice substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos e desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Decisões do Coordenador do PPGE poderão ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido ao Colegiado no prazo de dez dias, contados da ciência ou da publicação da decisão.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DO COLEGIADO

Art. 11 - Compete ao Colegiado do Programa:

I. Eleger o Coordenador e o Vice-coordenador do PPGE;

II. Acompanhar as atividades do Programa, zelando pelo seu bom andamento;

III. Discutir e aprovar os programas das disciplinas;

IV. Propor a criação, transformação e/ou extinção de disciplinas;

V. Construir, reformular e atualizar a proposta pedagógica do Curso;

VI. Submeter à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* as alterações na proposta pedagógica do Curso;

VII. Eleger a Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED);

VIII. Aprovar o relatório da CAPED acerca de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGE;

IX. Aprovar a designação de orientadores e coorientadores dos discentes;

X. Estipular os critérios de seleção e o número de vagas oferecidas para ingresso regular de discentes no Programa;

XI. Deliberar sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer da Comissão de Acompanhamento de Discentes (CADis);

XII. Aprovar as bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação e de tese;

XIII. Deliberar sobre as candidaturas de pós-Doutoramento encaminhadas ao Programa;

XIV. Decidir sobre questões referentes à matrícula, à dispensa de disciplina, ao aproveitamento de créditos e trancamento de matrícula;

XV. Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XVI. Elaborar o planejamento orçamentário e definir os critérios para a alocação dos recursos do Programa;

XVII. Analisar, propor e deliberar sobre as questões apresentadas pela Comissão de Autoavaliação do Programa (CAP);

XVIII. Apreciar propostas de convênio de cooperação acadêmica com outras instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, nacionais ou internacionais;

XIX. Analisar e homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Programa;

XX. Propor alterações neste Regulamento, ou demais normas do Programa, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XXI. Zelar pela observância e cumprimento deste Regulamento e das Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG.

Art. 12 - O Colegiado do PPGE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou ainda atendendo a pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a indicação de motivos.

§ 1º A convocação do Colegiado deverá ser feita com antecedência de 72 horas.

§ 2º O quórum exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de um terço (1/3) de seus membros.

§ 3º As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º O Coordenador, ou seu substituto na presidência da reunião do Colegiado, terá voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 5º De cada reunião do Colegiado será lavrada ata assinada pela Secretária, para ser distribuída com a próxima convocação ou lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes à reunião anterior.

TÍTULO III: DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I – COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA (CAP)

Art. 13 - A Comissão de Autoavaliação do Programa (CAP), será composta pelo Coordenador do Programa, que a presidirá, por três professores, representantes das Linhas de Pesquisa, eleitos pelo Colegiado, e por dois discentes titulares, um do Mestrado e um do Doutorado, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1° O mandato dos membros da CAP será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2° A vigência do mandato dos representantes discentes será de até dois anos para o de Mestrado e de até quatro anos para o de Doutorado.

§ 3° Pelo menos 2/3 da composição da CAP deverão ser renovados a cada quatro anos.

§ 4° Compete à CAP:

I. Desenvolver a política e as ações sistemáticas de autoavaliação do Programa.

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações e das metas do Programa, ao longo do quadriênio.

III. Articular o processo de comunicação entre docentes e coordenação do PPGE.

IV. Promover articulação com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DOCENTES (CAPED)

Art. 14 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Docentes (CAPED), responsável pelo processo de inserção e de avaliação dos docentes do PPGE, será composta pelo coordenador do Programa, que a presidirá, e por mais três membros do quadro de professores permanentes do Programa, eleitos pelo Colegiado.

§ 1° O mandato dos membros da CAPED será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2° Pelo menos 2/3 da composição da CAPED deverão ser renovados a cada três anos.

§ 3° A Comissão avaliará os pedidos de credenciamento de docentes no Programa, observados os critérios de inserção estabelecidos pela UEMG.

§ 4° Compete à CAPED realizar a avaliação regular de todos os docentes do Programa, bem como o envio dos resultados ao Colegiado.

§ 5° Compete à CAPED a produção de relatório para subsidiar a avaliação do PPGE.

§ 6° A CAPED atuará de forma articulada aos trabalhos da Comissão de Autoavaliação do Programa.

CAPÍTULO III – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DISCENTES (CADis)

Art. 15 - A Comissão de Acompanhamento de Discentes (CADis) será composta pelo Vice-coordenador, que a presidirá, por três professores, representantes das Linhas de Pesquisa, eleitos pelo Colegiado, e por dois discentes titulares eleitos por seus pares, sendo um de cada curso, e seus respectivos suplentes.

§ 1° O mandato dos membros da CADis será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2° Pelo menos 2/3 da composição da CADis deverão ser renovados a cada quatro anos.

§ 3° A vigência do mandato dos representantes discentes será de até dois anos para o Mestrado e quatro para o Doutorado.

Art. 16 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento de Discentes:

I. Acompanhar a vida acadêmica dos estudantes matriculados;

II. Desenvolver ações sistemáticas de escuta dos discentes;

III. Estimular e acompanhar a produção intelectual dos discentes;

IV. Analisar documentação comprobatória das ACC;

V. Emitir parecer sobre as solicitações de prorrogação do prazo de conclusão do curso e encaminhar para deliberação do Colegiado;

VI. Elaborar edital e promover a seleção dos bolsistas;

VII. Analisar os pedidos de trancamento de matrícula e encaminhar para deliberação do Colegiado;

VIII. Produzir relatório anual para subsidiar o processo de autoavaliação e o acompanhamento da trajetória dos discentes no Programa.

CAPÍTULO IV – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS (CAE)

Art. 17 - A Comissão de Acompanhamento de Egressos (CAE) será composta por dois docentes e dois representantes discentes, um do Mestrado e outro do Doutorado.

I. A eleição dos membros da CAE será realizada no início de cada quadriênio;

II. O mandato dos membros da CAE será de quatro anos;

III. O mandato do representante discente será de dois anos para o Mestrado e quatro anos para o Doutorado.

§ 1° Compete à CAE:

a. Desenvolver uma política sistemática de escuta dos egressos;

b. Realizar o acompanhamento da trajetória acadêmica e profissional dos egressos, dos últimos cinco anos;

c. Promover a comunicação e a integração entre o Programa e os egressos;

d. Produzir relatório de acompanhamento dos egressos para subsidiar o processo de autoavaliação do Programa.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 18 - A Secretaria Acadêmica do Programa tem como atribuição apoiar a Coordenação no desenvolvimento das rotinas administrativas, além de coordenar e executar atividades relacionadas à gestão da vida acadêmica dos estudantes, processos, arquivos e requisições junto às instâncias superiores da Universidade.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O quadro de professores do PPGE é composto por três categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa, em conformidade com o estabelecido pelas Normas Gerais da Pós-Graduação e pela CAPES:

I. Docentes permanentes:

a. Constituem o núcleo principal de docentes do Programa e têm vínculo funcional-

administrativo de 40 horas na UEMG, com atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação; coordenação de projetos de pesquisa e orientação de alunos do PPGE, e, sempre que solicitados, participam de bancas examinadoras, de comissões especiais e prestam assessoria à Coordenação ou ao Colegiado do Programa.

b. Pesquisadores com bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UEMG;

c. Docentes em afastamento longo para a realização de estágio pós-Doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, que mantenham orientação, pesquisa e produção conforme exigência do Programa.

II. Docentes e pesquisadores visitantes:

a. Integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III. Docentes colaboradores:

a. Composta pelos demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-Doutorado, mas que participem de forma sistemática de atividades de ensino, orientação de estudantes e desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 20 - O corpo docente do PPGE deverá:

I. Cumprir este Regulamento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;

II. Participar de atividades acadêmicas e administrativas do PPGE;

III. Exercer as funções de professor, pesquisador e de orientador no Programa conforme designado pelo Colegiado;

IV. Responsabilizar-se pela inserção, no Sistema Acadêmico da UEMG, dos planos de ensino, frequência dos discentes e notas nos prazos determinados pela Coordenação;

V. Orientar-se pelo plano de ensino das disciplinas disponibilizado, previamente, aos

discentes;

VI. Apresentar produção intelectual compatível com as exigências da Área da CAPES à qual o curso é vinculado;

VII. Concluir a orientação da pesquisa dos discentes nos prazos determinados por este Regulamento;

VIII. Apresentar as informações relativas à sua produção intelectual e ao andamento das atividades de orientação, sempre que solicitadas pela Coordenação do Programa, nos moldes e prazos por ela exigidos;

IX. Manter atualizado o seu Currículo Lattes.

Art. 21 - Para ingressar no corpo docente do Programa, serão observados os requisitos previstos nas normativas internas da UEMG, os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as exigências da Área da Educação.

Art. 22 - O credenciamento de docentes ao PPGE dar-se-á mediante solicitação individual encaminhada à Coordenação ou chamada interna proposta pelo Colegiado do Programa, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), em relação às normas para inserção e permanência de docentes nos Programas *stricto sensu* da UEMG, observadas as orientações da CAPES.

§ 1º A solicitação de ingresso será avaliada pela CAPED que, após análise da documentação, submeterá o relatório ao Colegiado do Programa, recomendando ou não o credenciamento do docente.

§ 2º O resultado da deliberação do Colegiado será encaminhado pela Coordenação à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

Art. 23 - A avaliação dos professores do Programa será regular, realizada pela CAPED, com base nos critérios de participação efetiva, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual e científica com aderência à Linha de Pesquisa, na qual está inserido.

§ 1º Todos os docentes permanentes deverão apresentar produção intelectual, conforme determinado pela CAPES para a Área da Educação.

§ 2º A continuidade dos professores no quadro permanente dependerá do resultado da avaliação quadrienal realizada pela CAPED, apreciada pelo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 24 - A avaliação anual dos professores colaboradores será realizada pela CAPED, apreciada pelo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º O professor colaborador passará por duas avaliações, as quais ocorrerão ao final do

primeiro e do segundo anos de seu credenciamento;

§ 2º O resultado da primeira avaliação do professor colaborador deverá indicar sua permanência no quadro de colaborador por mais um ano ou indicar a sua integração ao quadro de professores permanentes;

§ 3º O resultado da segunda avaliação indicará se o professor colaborador deverá ser descredenciado, permanecerá mais um ano na categoria ou se integrará ao quadro de professores permanentes;

§ 4º A permanência de um docente no quadro de professores visitantes tem seu término definido no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa por Agência de Fomento;

§ 5º A renovação da participação do professor visitante no Programa poderá ser solicitada, conforme avaliação do desenvolvimento do seu plano de trabalho, pela CAPED, e parecer favorável do Colegiado.

Art. 25 - Os docentes permanentes do Programa poderão assumir até cinco orientações discentes, simultaneamente.

§ 1º Os docentes permanentes poderão, a seu critério, e em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados entre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEMG, com a aprovação do Colegiado do Programa;

§ 2º O docente visitante com contrato de, pelo menos, dois anos, poderá coorientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, a critério do Colegiado do Programa;

§ 3º Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente envolvido, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação ser endereçada por escrito ao Coordenador do Programa, que a submeterá à análise da CADis e à deliberação do Colegiado.

Art. 26 - São atribuições e deveres do professor orientador:

I. Elaborar o plano de estudos, juntamente com o orientando, ainda no primeiro semestre de atividades e sugerir as disciplinas do Programa em que o aluno deverá matricular-se;

II. Auxiliar seu orientando, na escolha do tema de investigação, vinculado à sua Linha de Pesquisa;

III. Aconselhar o orientando a matricular-se em disciplinas eletivas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES; em caso de relevância para a formação;

IV. Acompanhar, por meio de contatos frequentes, os estudos e trabalhos de seu orientando;

V. Acompanhar e contribuir na elaboração, redação e defesa da tese e da dissertação de seu orientando;

VI. Estimular e apoiar as atividades de produção científica de seu orientando durante o período de integralização de créditos;

VII. Indicar docentes que poderão compor as bancas examinadoras;

VIII. Desenvolver projetos vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa com a participação de seus orientandos;

IX. Promover a articulação entre seus orientandos e todas as instâncias do Programa, com vistas ao bom andamento da vida acadêmica e administrativa;

X. Comunicar à CADis eventuais situações que possam desfavorecer o desenvolvimento e a conclusão da pesquisa sob a sua orientação.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Art. 27 - O corpo discente é constituído pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado e Doutorado do PPGE.

Parágrafo Único - Entende-se por estudante regular aquele aprovado e classificado no processo de seleção.

Art. 28 - Cada estudante regular contará com um professor orientador, com a função de acompanhá-lo, academicamente, e orientá-lo na elaboração da tese ou da dissertação.

§ 1º A designação do orientador é feita pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Curso;

§ 2º Em casos excepcionais, o orientando poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento, fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, que o submeterá à análise da CADis e à deliberação do Colegiado.

Art. 29 - O PPGE admitirá matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas obedecerá ao calendário acadêmico do PPGE, em cada período letivo;

§ 2º O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito;

§ 3º A obtenção de créditos em disciplinas isoladas não outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção ao PPGE;

§ 4º Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina ou disciplinas cursadas, a condição em que foi ou foram cursadas, os respectivos conceitos e números de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação;

§ 5º O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, duas disciplinas no Programa.

Art. 30 - São direitos do estudante do PPGE:

I. Ser tratado com cortesia, dignidade e respeito pelos professores, funcionários e colegas;

II. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMG;

III. Ser orientado em sua dissertação e em sua tese de forma condizente com o plano de estudo elaborado;

IV. Contar com o oferecimento de disciplinas de forma a viabilizar o cumprimento de sua carga horária e dos prazos definidos nesse Regulamento;

V. Ter representantes no Colegiado do Programa e nas demais comissões com representação discente;

VI. Requerer seu diploma de Mestre ou de Doutor quando cumpridos todos os pré-requisitos para a conclusão dos Cursos;

VII. Recorrer, fundamentadamente, observados os prazos, normas e instâncias legais, contra as decisões que lhe digam respeito.

§ 1º A mobilidade acadêmica e/ou intercâmbio estudantil de discentes de outras IES nacionais e internacionais, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, será analisada e deliberada por comissão específica, seguindo as normas da Universidade;

§ 2º As discentes gestantes terão seus direitos assegurados conforme resolução do COEPE, nos termos cabíveis à Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 31 - São deveres do estudante do PPGE:

I. Cumprir as determinações deste Regulamento, as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e o Regimento Geral da UEMG;

II. Participar com bom aproveitamento de todas as atividades acadêmicas do

Programa;

III. Participar de eventos científicos da Área para divulgação da pesquisa realizada no PPGE;

IV. Cumprir os prazos de entrega de trabalhos e atividades do Programa, previamente, determinados;

V. Tratar com cortesia, dignidade e respeito os professores, funcionários e colegas.

CAPÍTULO VIII – DAS LINHAS E GRUPOS DE PESQUISA

Art. 32 - O PPGE está organizado em três Linhas de Pesquisa:

I. Culturas, saberes docentes e diversidades;

II. Trabalho, história da educação e políticas educacionais;

III. Processos educativos na Educação Básica.

§ 1º Os professores integrarão as Linhas de Pesquisa, de acordo com as características das investigações que estiverem desenvolvendo;

§ 2º Os docentes permanentes devem se empenhar como coordenadores de projetos ou subprojetos de pesquisa em cada uma das Linhas de Pesquisa;

§ 3º Para efeitos de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os discentes estarão vinculados, de acordo com seu projeto de pesquisa e seu plano de estudos, a uma das Linhas de Pesquisa;

§ 4º As Linhas de Pesquisa não são mutuamente excludentes, sendo recomendada a programação de atividades de ensino, pesquisa e orientação, envolvendo docentes e discentes de diferentes Linhas;

§ 5º Os professores integrantes de cada Linha de Pesquisa elegerão, para um mandato de quatro anos, um Coordenador, que assessorará a Coordenação do Programa no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas;

§ 6º Cada coordenador de Linha será responsável pela organização do evento científico "Diálogos PPGE/UEMG", atividade integradora das temáticas e reflexões desenvolvidas no âmbito de cada Linha de Pesquisa.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO DOS CURSOS, REGIME DE CRÉDITOS E DIDÁTICO

Art. 33 - O período de integralização dos créditos do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses; e do Curso de Doutorado é de, no mínimo, 30 (trinta) meses, e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial do mestrando e do Doutorando, no PPGE, até a aprovação da Dissertação ou da Tese.

§ 1º No cômputo do período de integralização do Curso será excluído o período de trancamento previsto por este Regulamento;

§ 2º Findo o prazo de integralização dos créditos e não tendo sido os mesmos integralizados, o mestrando ou o Doutorando será desligado do respectivo Curso.

Art. 34 - As disciplinas que integram o Curso de Mestrado e o de Doutorado são pensadas como um conjunto integrado que se divide entre Formação Geral e Específica.

Parágrafo único - No Curso de Mestrado essa formação se organiza em 3 (três) Núcleos, e no Curso de Doutorado em 2 (dois) Núcleos, de forma a possibilitar o entrelaçamento de teorias, conceitos e abordagens que possam se aproximar dos complexos processos de formação humana.

Art. 35 - Para integralização do Mestrado são necessários 26 (vinte e seis) créditos assim distribuídos:

I. 6 (seis) créditos em disciplinas do Núcleo de Disciplinas Obrigatórias Gerais, comuns às três Linhas de Pesquisa, a serem cursadas no primeiro semestre do primeiro ano de curso, por serem de formação geral;

II. 6 (seis) créditos em disciplinas do Núcleo de Disciplinas Obrigatórias por Linha de Pesquisa, ofertadas no segundo semestre do primeiro ano do Curso, de modo a possibilitar a discussão e aprofundamento teórico-metodológico de temáticas relativas a cada uma das Linhas, contribuindo assim de maneira mais efetiva para a construção do projeto de dissertação;

III. 6 (seis) créditos em disciplinas do Núcleo de Disciplinas Optativas voltadas para o enriquecimento da formação acadêmica, fundamentação epistemológica e teórica mais específica e necessária à elaboração e ao desenvolvimento dos estudos e das pesquisas;

IV. 6 (seis) créditos em Elaboração e Defesa de Dissertação;

V. 2 (dois) créditos em Atividades de Comunicação Cientifica.

Art. 36 - O número de créditos para integralização do Doutorado é de 52 (cinquenta e dois), assim distribuídos:

I. 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Geral a serem cursadas nos dois primeiros anos do Curso;

II. 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas do Núcleo de Formação Específica a serem cursadas do primeiro ao quarto semestre do Curso;

III. 8 (oito) créditos em Elaboração e Defesa de Tese;

IV. 4 (quatro) créditos em Atividades de Comunicação Cientifica.

Art. 37 - As Atividades de Comunicação Científica (ACC) são atividades formativas obrigatórias, que antecedem a defesa pública da Dissertação e da Tese, devendo ser cumpridas entre o 1º e 4º semestre do Mestrado e o 1º e 7º semestre do Doutorado, contado das matrículas nos respectivos Cursos.

§ 1º A ACC se constitui de atividades de comunicação e difusão de resultados parciais ou finais das pesquisas ou de estudos realizados durante os Cursos;

§ 2º Para fins de cumprimento dos créditos de ACC são exigidos:

I. No Curso de Mestrado:

a. apresentação de dois trabalhos, no formato de Comunicação Oral, em eventos científicos, sendo um interno, promovido pelo Programa ou pela Universidade, e um externo da Área, que resultem na publicação em anais, podendo ser textos completos ou resumos simples ou expandido.

b. um artigo submetido para publicação em periódicos com Qualis B4 ou superior ou um capítulo de livro.

II. No Curso de Doutorado:

a. apresentação de três trabalhos em eventos científicos da Área da Educação, sendo, pelo menos, um interno promovido pelo Programa ou pela Universidade, que resultem na publicação em anais, podendo ser textos completos ou resumos expandidos.

b. dois artigos aprovados para publicação em periódicos com Qualis B4 ou superior.

§ 3º A documentação comprobatória das ACC deve ser encaminhada à Secretaria do Programa para avaliação por parte da CADis.

Art. 38 - Poderão ser validadas, como parte dos créditos exigidos, disciplinas eletivas

cursadas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, que seja credenciado pela CAPES, cabendo à Secretaria do PPGE conferir a autenticidade dos documentos e à Coordenação validar os créditos.

§ 1º - A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito que corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática;

§ 2º - O aproveitamento das disciplinas eletivas corresponderá a, no máximo, três créditos para o Mestrado e até oito créditos para o Doutorado.

Art. 39 - Os créditos das disciplinas do Mestrado deverão ser integralizados em, no máximo 2 semestres, e os do Doutorado em, no mínimo, 4 e no máximo, 6 semestres letivos.

Art. 40 - O prazo de conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado poderá ser prorrogado, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o mestrando ou Doutorando encontrem para o prosseguimento de sua pesquisa.

Parágrafo único - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

I. Requerimento e justificativa do discente;

II. Justificativa circunstanciada do Orientador em relação ao andamento do trabalho já realizado;

III. Cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado;

IV. Cópia do trabalho em andamento;

V. Histórico escolar completo do discente.

Art. 41 - O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos pelas Agências de Fomento ou Instituição responsável pela concessão da bolsa.

§ 1º É facultada a realização do estágio de docência ao discente não bolsista, nas mesmas condições estabelecidas para o discente que percebe bolsa de estudos;

§ 2º A duração do estágio de docência será de um semestre para o mestrando e de dois semestres para o Doutorando;

§ 3º O estágio deverá ser realizado em cursos de graduação, presenciais e reconhecidos pelo MEC, compatíveis com a área de pesquisa do discente, com anuência do orientador;

§ 4º A seleção dos bolsistas é regida por edital e realizada pela CADis, Comissão responsável pela atribuição das bolsas de estudo aos discentes, bem como pelo acompanhamento e validação do estágio de docência para fins de cumprimento das exigências legais cabíveis;

§ 5º Compete à Secretaria Acadêmica do PPGE solicitar os relatórios de Estágio e manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível, a qualquer momento, para as Agências de Fomento ou Instituições concedentes.

TÍTULO V – DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 42 - São requisitos para o ingresso no Programa:

I. Ser portador de diploma de Curso Superior de graduação em nível de bacharelado ou licenciatura, outorgado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II. Ser aprovado no processo seletivo público regido por edital específico;

III. Apresentar documento de revalidação de título, conforme determina a legislação brasileira, caso o candidato seja brasileiro com título de Mestre obtido no exterior.

§ 1º O número de vagas, a cada entrada anual, será proposto pelo Colegiado do Programa com base na relação entre orientandos e orientadores em conformidade com as orientações da CAPES e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;

§ 2º O número de vagas reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência e ampla concorrência será informado no edital do processo seletivo;

§ 3º O processo seletivo do Mestrado será realizado em 3 (três) etapas eliminatórias e classificatórias consecutivas:

a. Primeira etapa: Avaliação do projeto de pesquisa.

b. Segunda etapa: Prova de conhecimentos.

c. Terceira etapa: Defesa oral do projeto de pesquisa.

§ 4º O processo seletivo do Doutorado será realizado em 3 (três) etapas eliminatórias e classificatórias consecutivas:

a. Primeira etapa: Avaliação do projeto de pesquisa.

b. Segunda etapa: Arguição do projeto de pesquisa e avaliação do Currículo Lattes.

c. Terceira etapa: Avaliação do Memorial Acadêmico.

§5º Os critérios de avaliação, bem como as datas de realização de cada etapa deverão ser descritos no edital que rege o processo seletivo;

§6º O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção constituída por 04 (quatro) membros titulares, aprovada pelo Colegiado do PPGE e designada pela Coordenação do Programa, que a presidirá.

CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA

Art. 43 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção para o PPGE, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas estabelecido no edital.

§ 1º Os candidatos serão convocados para matrícula pela Secretaria do Programa, que informará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação;

§ 2º O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, na segunda fase de matrícula, que será definida em Edital;

§3º A proficiência em uma língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol), para o Mestrado deverá ser comprovada no prazo máximo de 12 meses, a contar do ato de efetivação da matrícula;

§4º Para o Doutorado deverá ser comprovada, no prazo máximo de 18 meses, a contar do ato de efetivação da matrícula, a proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo a inglesa obrigatória;

§5º Certificação válida para a lígua estrangeira:

I - Certificados emitidos por Instituições de língua estrangeira e por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pelo MEC ou por Universidades que ofereçam cursos de certificação de proficiência nas línguas estrangeiras admitidas no Programa, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

§6º A não apresentação do Certificado de Proficiência pelo discente, no prazo máximo de 12 meses, para o Mestrado e 18 meses para o Doutorado, impedirá, automaticamente, a sua continuidade no curso;

§7º Estudantes estrangeiros, excetuados os que tenham a língua portuguesa como língua pátria, deverão apresentar, além do certificado de proficiência em inglês, francês ou espanhol, comprovante de proficiência em português brasileiro.

Art. 44 - A cada período letivo, até a aprovação da dissertação ou da tese, o discente

deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, de acordo com o calendário determinado pelo Colegiado do Programa, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

§ 1º O discente do Mestrado poderá cursar, semestralmente, o mínimo de 6 créditos, e o máximo de 12 créditos e o discente do Doutorado, o mínimo de 7 e o máximo de 13 créditos no Programa;

§ 2º O discente poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o estudante que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 45 - O discente poderá, por recomendação do Orientador e com autorização do Colegiado, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º No Mestrado, poderão ser aproveitados até 4 créditos, e no Doutorado até 8 créditos de disciplinas cursadas em Programas reconhecidos pela CAPES, cujas temáticas corroborem com o desenvolvimento da pesquisa, desde que cursadas em até 5 anos em relação à matrícula no curso;

§ 2º Para aproveitamento de disciplinas serão observadas a equivalência de créditos e sua carga horária; o programa da disciplina contendo a indicação do nível do curso; o correspondente número de créditos, ano e/ou semestre letivo e instituição em que foi cursada.

Art. 46 - O discente poderá solicitar, com anuência de seu orientador, por motivo excepcional e justificado, o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo transcurso da disciplina.

Art. 47 - A solicitação de trancamento será apreciada pela CADis e aprovada pelo Colegiado, com base em parecer do Orientador.

§ 1º Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção;

§ 2º O estudante que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado, novamente, após aprovação em novo processo de seleção;

§ 3º O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização e cumprimento dos prazos para defesa e finalização do curso;

§ 4º O deferimento do pedido de trancamento faz cessar o direito à percepção de bolsa de

estudos;

§ 5º O trancamento total, por mais de um semestre, apenas será concedido pelo Colegiado em situações excepcionais, mediante justificativa fundamentada e recomendação da CADis.

Art. 48 - No caso de novo ingresso por meio de processo seletivo, no intercurso de até quatro anos, em decorrência de abandono ou desligamento do Curso, o discente poderá ser dispensado das disciplinas obrigatórias, desde que não tenha havido alterações curriculares.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 49 - A avaliação incidirá sobre o aproveitamento e a frequência do discente nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas optativas.

§ 1º É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas;

§ 2º A avaliação do aproveitamento do discente será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina podendo se basear em apreciação de trabalhos, relatórios, projetos, resultados em provas, participação em seminários e outras atividades constantes da programação, previamente, apresentada pelo docente.

Art. 50 - O aproveitamento do discente, em cada disciplina, será expresso pelos seguintes conceitos:

I. A para notas entre 90 a 100 – conceito: Excelente;

II. B para notas entre 80 a 89 – conceito: Bom;

III. C para notas entre 70 a 79 – conceito: Regular;

IV. D para notas abaixo de 70 -conceito: Insuficiente.

§ 1º Terá direito à aprovação, em cada disciplina, o discente que obtiver pelo menos o conceito C, e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO III – DO PARECER AO PROJETO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA TESE E DA DISSERTAÇÃO

Art. 51 - Antecede ao Exame de Qualificação, parecer favorável ao projeto de pesquisa do discente.

§1º Compete ao orientador, em acordo com o orientando, a indicação do avaliador do projeto de pesquisa;

§2º Para emissão de parecer, o avaliador deverá preencher formulário específico, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica do Programa para apreciação do Colegiado.

Art. 52 - Antecede a conclusão da pesquisa, e a consequente defesa de tese ou de dissertação, o Exame de Qualificação a ser realizado no quinto semestre do curso de Doutorado e no terceiro semestre do curso de Mestrado, a contar do ato de matrícula.

Art. 53 - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da pesquisa, a maturidade e os conhecimentos científicos do discente.

Art. 54 – A composição das bancas examinadoras deve observar:

§1º As bancas de qualificação de Mestrado e Doutorado serão compostas pelo orientador, que as presidirá, e por dois membros titulares, sendo 01 (um) externo ao Programa e à UEMG, e um membro interno pertencente ao quadro de docentes do Programa ou da UEMG e seus respectivos suplentes;

§2º A banca de defesa de Mestrado organizar-se-á da mesma forma que a de qualificação;

§3º A composição da banca examinadora de defesa de tese será de, no mínimo, cinco membros titulares e três suplentes, dentre os quais o orientador que a presidirá e, pelo menos, dois titulares e dois suplentes, não vinculados ao Programa e nem à Unidade acadêmica que oferece o curso;

§4º A participação dos docentes das bancas examinadoras poderá ocorrer de maneira presencial ou por meio de videoconferência ou suporte tecnológico equivalente;

§5º Ao final das sessões de qualificação e defesa será redigida e lavrada uma ata contendo a avaliação sobre o desenvolvimento da pesquisa, a viabilidade ou as alterações necessárias ao trabalho, no prazo de conclusão do curso.

Art. 55 - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado constituem trabalho escrito obrigatório para a obtenção do título de Mestre e de Doutor em Educação.

Art. 56 - No caso de impedimento justificado do orientador, o coorientador, quando houver, poderá substituí-lo como presidente, com todas as funções inerentes, contando nesse caso como integrante do número mínimo de membros da banca.

§1º A defesa da dissertação ou da tese compreenderá as seguintes etapas:

a. exposição da pesquisa, pelo discente, em prazo não superior a trinta minutos;

b. arguição por parte de cada examinador, por prazo não superior a trinta minutos, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta;

c. reunião da banca examinadora, sem a presença do discente e do público,

para avaliação e atribuição do conceito final;

d. proclamação pública, pela presidência da banca examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata que incluirá o parecer exarado.

Art. 57 - No caso de não aprovação na defesa da dissertação ou tese, o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da banca examinadora, poderá dar oportunidade de uma nova defesa ao discente, dentro do prazo máximo de até 180 dias, desde que não ultrapasse o limite de prazo estabelecido pela Área de Educação para conclusão do Curso.

Parágrafo único – Havendo uma segunda reprovação pela Banca Examinadora, o discente será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 58 - A defesa da dissertação e da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do curso.

Art. 59 - Ao proclamar o resultado do exame, a Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação ou à Tese um dos seguintes julgamentos:

I. aprovada.

II. aprovada, com ressalva.

III. reprovada.

§ 1º Em caso de aprovação com ressalva, a banca examinadora fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das exigências.

§ 2º O orientador será responsável pela verificação do cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no parágrafo anterior;

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo determinado pela banca, o pós-graduando será considerado reprovado em sua defesa de dissertação ou de tese.

Art. 60 - Após a aprovação, o discente deverá enviar a versão final da tese ou da dissertação, contendo ficha catalográfica elaborada por bibliotecário com registro em Conselho, no formato PDF, à Secretaria, e entregar um exemplar encadernado, segundo orientações constantes do Manual de Normalização da UEMG.

CAPÍTULO IV - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 61 - Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Educação, o discente que cumprir todos os requisitos e exigências previstas neste Regulamento quanto à integralização dos créditos, aprovação no exame de qualificação e na defesa da dissertação de Mestrado ou na tese de Doutorado.

§ 1º Para o Mestrado será obrigatória, no ato de solicitação do diploma, a apresentação

de comprovante de submissão, de aceite ou de publicação de um artigo em periódico com Qualis B4 ou superior, em coautoria com o orientador, vinculado às atividades desenvolvidas no Programa;

§ 2º Para o Doutorado será obrigatória, no ato de solicitação do diploma, apresentação de comprovante de submissão, de aceite ou de publicação de dois artigos em periódicos com Qualis B4 ou superior, em coautoria com o orientador vinculados às atividades desenvolvidas no Programa;

§ 3º O requerimento de diploma deverá ser, ainda, acompanhado de toda a documentação exigida pelo Setor de Registro Acadêmico;

§ 4º Compete à Secretaria do PPGE encaminhar ao Setor de Registro Acadêmico a documentação necessária à emissão do Diploma de Mestre ou Doutor em Educação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador do Programa.

Art. 63 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 - Este Regulamento poderá sofrer alterações para atendimento à reformulação das normativas da UEMG, e externas, pertinentes à Pós-Graduação.

Art. 65 - Após aprovação pelas instâncias superiores, este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação.